



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 7 DE MARÇO DE 2012.**

**ACRESCENTA** o § 5º ao art. 2º da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, que disciplina a celebração de convênios, acordos, parcerias ou ajustes e outros congêneres, de natureza financeira ou não, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Delegada nº 71, de 18 de maio de 2007, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Delegada nº 3, de 9 de junho de 2005, que instituiu a Controladoria-Geral do Estado por transformação da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência,

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 5º ao art. 2º da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004, da extinta Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência, com a redação a seguir:

“§ 5º Poderá ser dispensada a exigência de contrapartida, quando o projeto for de iniciativa do órgão concedente ou o empreendimento for do Poder Executivo Estadual.”

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 07 de março de 2012.

**LEOPOLDO PERES SOBRINHO**  
Controlador-Geral do Estado